



562, 30.03.22, 09 10h32

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR  
RONI GÁS**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2022.**

"Institui o Programa  
"Adote uma Escola" no  
Município de Belém e dá  
outras providências."

**A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Belém o Programa "**Adote uma Escola**", com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada, bem como pessoas físicas ou jurídicas a contribuírem na conservação e manutenção das instituições educativas, fornecer materiais e equipamentos ou ainda proporcionar melhorias na qualidade de ensino da rede pública municipal.

**Art. 2º** - Para participar do Programa, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil e as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Belém, deverão firmar termo de cooperação junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no "caput" deste artigo deverão apresentar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

**Art. 3º** - A participação como adotante poderá se dar das seguintes formas:

**I** - doação de equipamentos e materiais didáticos pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - realização de obras de reforma e ampliação de prédios e equipamentos da instituição educativa adotada, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR  
RONI GÁS**

III - conservação e manutenção da instituição educativa adotada.

**Parágrafo Único.** Na revitalização de entradas, saídas e áreas de lazer, deverá obrigatoriamente, observar às regras técnicas, de acordo com a legislação vigente, inclusive atinente a acessibilidade, além da implantação de no mínimo um brinquedo destinado às crianças com deficiência física.

**Art. 4º** - É de responsabilidade da entidade ou pessoa física ou jurídica adotante, a execução de projetos elaborados para execução da obra, com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e manutenção das instituições educativas adotadas, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

**Art. 5º** - A adesão ao Programa "**Adote Uma Escola**", opera-se sem prejuízo da eventual realização de ações, como pequenos reparos e melhorias, por iniciativa de pessoa física ou jurídica.

**Art. 6º** - As ações previstas nesta Lei não acarretarão ônus ou encargos ao Poder Público Municipal, sendo facultado ao Poder Executivo, em casos específicos, conceder benefícios de natureza fiscal ou tributária ao adotante.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 22 dias do mês de março de 2022.

**RONI GÁS**  
Vereador

Roni Gás  
Vereador/PROS

Partido Republicano da Ordem Social - PROS



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR  
RONI GÁS**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores desta Respeitável Casa de Leis, esta proposição é essencial para que a sociedade em geral possa participar para a construção de uma escola melhor para nossos filhos.

A responsabilidade do bom funcionamento e bom andamento das escolas municipais pode ser repartida com a sociedade civil, pessoa física e jurídica que mantém em seu coração o desejo de evidenciar melhores condições para o ensino público municipal de nossa cidade.

Os cuidados com a educação e o aluno são fundamentais para a uma boa formação acadêmica.

Na atual realidade em que vivemos, quando os recursos públicos são insuficientes para dar melhoria adequada para a rede municipal de ensino, oferecemos o presente Projeto de Lei, com a exclusiva finalidade de permitir que a administração pública firme parcerias saudáveis para permitir o desenvolvimento do ensino de nossa amada cidade de Belém.

Nesse sentido, salientamos que muitos municípios já estão firmando esse tipo de parceria, a qual certamente colaborará para que tenhamos, cada vez mais, um ensino executado de primordial qualidade.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que atende todos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



**RONI GÁS**  
Vereador

Roni Gás  
Vereador/PROS

Partido Republicano da Ordem Social - PROS